

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5095
DE 26 DE ABRIL DE 2017**

INSTITUI COMISSÃO PARA ANÁLISE DE RECREDECIAMENTO ANUAL E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE CLÍNICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES E CANDIDATOS À HABILITAÇÃO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/167/63/2017,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 22 da Lei nº 9.503/1997, que estabeleceu a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal;

- o estabelecido na Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e § 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

- a necessidade de estudo, no âmbito do DETRAN/RJ, de credenciamento de clínica para os serviços médicos e psicológicos especializados em trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria institui, no âmbito do DETRAN/RJ, comissão de análise de credenciamento anual e atualização de cadastro de clínicas médicas e psicológicas de avaliação de condutores e candidatos à habilitação.

Art. 2º - A comissão terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

- a) Ivan da Silva Luciano, ID 42054133;
- b) Erica Ennes de Souza, ID 12876372;
- c) Ozimar Borges de Brito, ID 50259423;
- d) Carlos Augusto Lotufo, ID 50258222;
- e) Carla Adriana Pereira, ID 50365045.

Art. 3º - A comissão mencionada no artigo anterior deverá elaborar relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos por meio da análise de credenciamento, sendo assegurado amplo acesso a este relatório por seus membros, cujos dados poderão ser utilizados para a elaboração de rotinas inerentes à Diretoria de Habilitação, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único – A comissão deverá apresentar, à Diretoria de Habilitação, o relatório conclusivo de que trata o caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Habilitação, por meio de publicação de Ordem de Serviço.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017.

VINÍCIUS FARAH
PRESIDENTE